



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

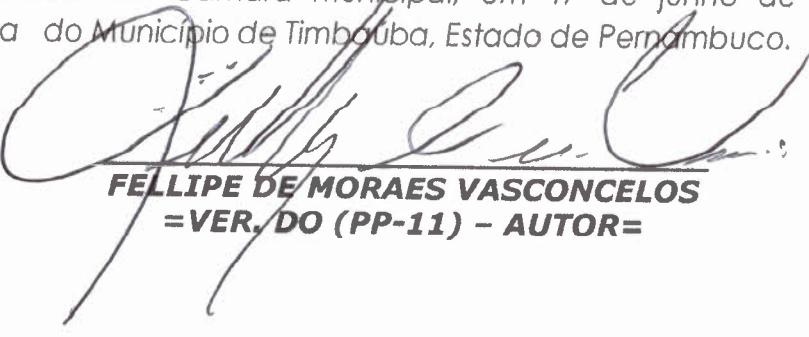
INDICAÇÃO N° 029 /2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Srs. (a) Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa da 18º Legislatura usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; **INDICAMOS** a Mesa Diretora nos termos dos artigos 109 a 111 do Regimento Interno, depois de ouvido o colendo plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; seja oficiado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito MD. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, solicitando medidas de interesse público; Ao “**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS” INDICANDO-LHE**”:

SUGERE ao Exmo. MD. Senhor Prefeito constitucional, do município de Timbaúba-PE. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**; **extensivo a Secretaria de Defesa Social – (SDS)**, no sentido de movendo ações executivas e administrativas que se fizerem necessários dentro das possibilidades legais e orçamentárias. Para atender a presente indicação que tem o objetivo primordial de encaminhar ao Executivo Municipal de uma minuta de proposta de **Anteprojeto de Lei** (cópia anexa), com escopo visando “**Dá nova redação a Lei nº 2563/2006; que institui e cria cargos na estrutura da Guarda Municipal de Timbaúba-PE; e dá outras providências**”, para que o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELLIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) – AUTOR=



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI/2024

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 2563/2006; que institui e cria cargos na estrutura da Guarda Municipal de Timbaúba-PE; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado do Pernambuco, **APROVOU** e o Prefeito Constitucional do Município **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Timbaúba /PE, a Guarda Civil Municipal de Timbaúba, corporação de caráter civil com regime especial de hierarquia e disciplina, subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social Com sede própria adquirida com recursos próprios ou através de parcerias com a iniciativa pública ou privada.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Timbaúba é uma corporação uniformizada, devidamente aparelhada nos princípios da Lei e da ordem, destinada a proteger o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais, o meio ambiente e o trânsito local, cooperando articuladamente com a Polícia Civil e Polícia Militar no campo da segurança pública regulada por esta Lei e conforme dispositivo do artigo 144 § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica estabelecida a cor azul-marinho, em tecido de primeira qualidade, para confecção de uniforme da Guarda Civil Municipal. E o pagamento para Aquisição de Uniforme: benefício destinado ao custeio das despesas para aquisição de uniforme definido em regulamentação própria para os Guardas Municipais de Timbaúba, em pleno exercício das suas atribuições.

I - O referido auxílio terá como base de pagamento o primeiro trimestre de cada biênio.

II - O valor do mencionado auxílio será de R\$ 2.145,00 (dois mil e cento e quarenta e cinco reais), pago a cada dois anos.

III - O auxílio em epígrafe não é rendimento tributável e não sofre incidência para o regime próprio de previdência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IV - O mencionado auxílio não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal tem por atribuição:

- I – Preservar a segurança dos bens, serviços e instalações públicas, bem como todo patrimônio público municipal;
- II – Atender a todos os cidadãos que necessitem dos serviços da corporação garantindo a integridade física e psíquica de todos;
- III – Atuar de forma preventiva nas comunidades, escolas, como em todo território municipal, com rondas frequentes;
- VI – Garantir a proteção ao meio ambiente, aos patrimônios histórico, cultural, ecológico e paisagístico;
- V – Cooperar junto aos demais órgãos de defesa como polícia militar, corpo de bombeiro, defesa civil e polícia civil, para assim assegurar a paz social;
- VI – Apoiar as atividades do trânsito, Departamento Estadual e Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT;
- VII – Atuar na segurança de grandes eventos no município bem como realizar a proteção das autoridades e dignitários presentes.
- VIII - Interagir com as comunidades através de projetos para buscar soluções voltados a melhorias na segurança das comunidades;
- IX – Coordenar suas atividades com as ações do Governo Federal, Estadual e Municípios que mantenham vínculos com Gabinetes de Gestão Integrada – GGI, ou similares, no sentido de oferecer e obter colaborações nas atividades em que atua;
- X - Colaborar com a fiscalização da prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município a fim de:
 - a) Proteger as áreas de preservação do patrimônio natural, dos sítios históricos, meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.
 - b) Auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente os integrantes do corpo de bombeiros, os funcionários da saúde, os agentes da autoridade de trânsito e os fiscais municipais, Polícia Estadual, Justiça e Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Timbaúba será organizada obedecendo à hierarquia seguinte:

- I. Gabinete Superior da Guarda Municipal;
 - I.I Secretário de Defesa Social, CC-1;
 - I.II Comandante da Guarda Municipal CC-2
- II. Inspetor e Subinspetor da Guarda Municipal;
- III. Divisão Operacional da Guarda Municipal;
- IV. Divisão Assistencial da Guarda Municipal; e
- V. Divisão Administrativa da Guarda Municipal.

§ 1º O Secretário de Defesa Social é servidor público nomeado pelo prefeito em cargo de comissão - CC-1.

§ 2º Comandante da Guarda Civil Municipal é servidor público de carreira nomeado segundo eleição direta entre os membros da Guarda Civil Municipal com mais de dois anos de efetivo exercício, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, para votar e ser votado será necessário o interstício de no mínimo dois anos de efetivo exercício na função ou cargo anterior- CC-2.

§ 3º Guarda Civil Municipal -Inspetor é aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimentos na área reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços da corporação, para atuar como supervisor dos serviços administrativos bem como coordenar as atividades dos guardas municipais, fiscalizando e atuando como elo entre o secretário, os diretores, Subinspetor e Subordinados.

§ 4º Guarda Civil Municipal Subinspetor é diretamente subordinado ao Inspetor da Guarda Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 5º As demais divisões serão compostas pela Guarda Civil Municipal que será servidor público, devidamente integrado na função e em condições para os serviços destinados para a corporação, com idade mínima de 21 anos quando no ingresso no serviço público.

§ 6º Nos 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por um profissional estranho a seus quadros de efetivos em cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal- CC-2.

SECÃO I

DO GABINETE SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º. O gabinete superior da Guarda Civil municipal será exercido pelo conjunto das autoridades a seguir:

- I. Secretário Municipal de Defesa Social CC-1;
- II. Comandante da Guarda Civil Municipal CC-2

Parágrafo único. - O gabinete superior da Guarda Civil municipal se reunirá sempre em caráter extraordinário, por convocação expressa, conjunta e por escrito do titular da secretaria Municipal de Defesa Social, competindo-lhe sobre assuntos relacionados à preservação da ordem pública, quando tais deliberações ultrapassem a competência do inspetor da guarda municipal.

SECÃO II

DO INSPETOR E SUBINSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º Compete ao Inspetor, nos termos do artigo 26º desta lei, respeitando o princípio da legalidade e demais princípios constitucionais, a responsabilidade pela administração e comando da Guarda Civil municipal, zelando pelo cumprimento das suas finalidades precípuas, definidas no artigo 3º, desta lei.

§ 1º No exercício de sua competência, caberá ao Inspetor fazer cumprir as diretrizes e missões das divisões operacional, assistencial e administrativa.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o inspetor da Guarda Civil municipal contará com a assessoria do subinspetor, a quem competirão as atribuições listadas no artigo 27º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 3º Os titulares dos cargos de Inspetor e subinspetor da Guarda Civil municipal serão nomeados pelo chefe do poder executivo, podendo ser escolhidos entre os funcionários de carreira da Guarda Civil municipal, ativos, exclusivamente pelo círculo das divisões da Guarda Civil municipal.

SEÇÃO-III

DIVISÃO OPERACIONAL

Art. 7º A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades da corporação, cabendo-lhe:

I. Coordenar as atividades no âmbito do município, na área de segurança pública, especificamente no que lhe cabe conforme definido no artigo 144, § 8º, da constituição da república federativa do Brasil, compreendendo:

a) Atender a todos os cidadãos que necessitem dos serviços da corporação, de forma mais aprimorada possível, mediante o emprego de contingente e recursos materiais disponíveis;

b) Zelar pela integridade do patrimônio do município, promovendo a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural; e

c) Atuar na fiscalização de trânsito na competência do município, conforme previsão do código de trânsito brasileiro, bem como nas atividades relacionadas à circulação de veículos, pedestres, sinalização de vias, atendimentos diversos e quaisquer outras atividades relacionadas ao trânsito e meio ambiente.

II. Viabilizar, dentro da disponibilidade de pessoal, formação de grupamento de operações para atendimento a eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais;

III. Possibilitar, em conjunto com a divisão administrativa, a reciclagem de conhecimento técnico e de condicionamento físico do pessoal vinculado à área operacional;

IV. Manter o inspetor e subinspetor da guarda municipal, por intermédio de relatório periódico e escrito, informado das atividades operacionais desenvolvidas pela divisão

SEÇÃO - IV

DA DIVISÃO ASSISTENCIAL GUARDA CIVIL MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 8º A Divisão Assistencial é o órgão:

- I. Planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de promoções, assistência social. Orientação jurídica. Psicológica, pedagógica, médica e humanitária aos seus integrantes, elaboração de critérios de desempenho e avaliação funcional. Serviços e lazer, preservando a defesa de seus interesses, sempre em benefício da coletividade;
- II. Orientar o contingente sobre direitos e deveres relativo a férias, licença-prêmio, salário-família, faltas, aposentadoria. Ajuda de custo, tempo de serviço, licença-paternidade. Licença-casamento. Licença médica, atendimento a viúvas, entre outros;
- III. Comunicar ao inspetor e subinspetor da Guarda, sobre as ações e atribuições mencionadas nos incisos anteriores. Sugerindo alternativas eficientes a cada caso;
- IV. Estudar e desenvolver programas, atividades. Avaliações e projetos referentes à área de sua atuação e sobre eles emitir parecer técnico;
- V. Propor estudos, pesquisas e projetos sobre problemas ligados à corporação, relativos à sua competência e ações voltadas a prevenção e enfrentamento à violência e ao consumo de drogas em escolas, bem como na elaboração de estudo e pesquisa que facilitem a identificação de problemas e operacionalização de medidas nesta área. Podendo tomar a iniciativa da proposta ao Inspetor

SEÇÃO - V

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º A Divisão Administrativa é o órgão responsável pela condução dos assuntos Administrativos de interesse da Corporação e dos seus integrantes. Competindo-lhe:

- I. Manter cadastro geral do pessoal que compõe a Guarda Civil Municipal Atualizado. Anotando as alterações e movimentações ocorridas;
- II. Solicitar material necessário para desenvolvimento das atividades e receber, Controlar e distribuir todo material. Encaminhado ao Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- III. Assessorar os trabalhos do Inspetor, mantendo em dia o expediente, elaborando-o de maneira detalhada, organizando horários e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao Inspetor. Controlando a programação de férias e permutas de todo o efetivo da Guarda Civil municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IV. Promover a coleta de dados para a elaboração do relatório anual das atividades do Inspetor;

V. Executar os serviços reprodutivos, organizar, manter arquivo de suas atividades, selecionar documentos e correspondência que devem ser despachadas pelos diretores, inspetor e subinspetor e cumprir todos os demais serviços administrativos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DA CARREIRA FUNCIONAL E NOMEAÇÃO

Art. 10º. O ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Timbaúba é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos da lei, regulamento ou edital.

Art. 11º. O provimento dos cargos de classe inicial, Guarda Civil Municipal de Classe V e Nível I, far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a organização dos concursos de ingresso na corporação, bem como a efetivação do provimento de cargos da Guarda Civil Municipal.

Art. 12º. Ficam fixadas 80 cargos efetivos de Guardas Municipais, das quais 20 % serão assegurados aos agentes portadores de deficiência a serem providos mediante concurso público, com a seguinte estrutura de vencimentos:

I – Nível I:	R\$ 2.30
II - Nível II:	R\$ 2.53
III- Nível III:	R\$ 2.78
IV – Nível IV:	R\$ 3.05
V – Nível V:	R\$ 3.33
VI – Nível VI:	R\$ 3.64
VII – Nível VII:	R\$ 3.97

Parágrafo único. - serão requisitos mínimos exigidos no concurso público para ocupação do cargo de Guarda Civil Municipal:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ter idade mínima de 18 anos;
- III. Gozo dos direitos políticos;
- IV. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- V. Diploma ou declaração de Ensino Médio ou técnico completo;
- VI. Carteira nacional de habilitação categoria A/ B;
- VII. Aptidão física, mental e psicológica;
- VIII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder Judiciário, Estadual, Federal e Distrital;
- IX. Possuir altura mínima 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), sem masculino e 1,60m (um metro e sessenta), se feminino;
- X. Apresentar título de eleitor;
- XI. Apresentar CPF;
- XII. Apresentar identidade;
- XIII. Apresentar 02 (duas) fotos 3x4.

Art.13º. Após o término do prazo para inscrição serão procedidos os exames dos candidatos.

Parágrafo único. - Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes:

- I. Conhecimentos gerais;
- II. Psicotécnico;
- III. Exame médico;
- IV. Exame de aptidão física.

Art.14º. O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas será nomeado para o cargo.

Art.15º. Os candidatos aprovados em concurso público serão incorporados na condição de guardas municipais de Classe V nível I e receberão treinamento de no mínimo 520 (quinhentas e vinte) horas.

Art.16º. O treinamento mencionado no artigo 15º obedecerá, quanto à sua elaboração programática, a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e segurança pública, para as Guardas Municipais.

Art. 17º. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da administração pública municipal.

Art. 18º. Só serão nomeados os candidatos que satisfazam as seguintes condições:

- I. Ser aprovado nos exames de seleção;
- II. Não possuir antecedentes criminais, conforme certidões fornecidas pelos órgãos expedidores responsáveis.
- III. Ter os requisitos mínimos no Parágrafo único do Art. 12º

Art. 19º. Estágio probatório corresponderá ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 20º. Durante o período do estágio probatório, a comissão disciplinar efetuará avaliações semestrais, considerando os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Eficiência;
- IV. Pontualidade;
- V. Respeito aos direitos humanos

§ 1º A Comissão Disciplinar mencionada no caput deste artigo será composta por 1 (um) representante de cada uma das Divisões Operacional, Assistencial e Administrativa, nomeada por ato do Inspetor da Guarda Civil Municipal a quem competira presidi-la.

§ 2º Após cada avaliação semestral. A Comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada sem efeito.

Art.21º. A carreira da Guarda Civil Municipal de Timbaúba ficará constituída de 07(sete) e níveis, obedecendo a seguinte hierarquia:

- I. Inspetor III, II e I;
- II. Subinspetor III, II e I;
- III. Guarda Municipal de 3^a, 2^a e 1^a Classe.

§ 1º. A Corporação da Guarda Civil Municipal será formada conforme o elenco hierárquico abaixo:

- I. Inspetor I – 0,7% do efetivo da corporação;
- II. Inspetor II – 1,4% do efetivo da corporação;
- III. Inspetor III – 2,1% da corporação;
- IV. Subinspetor I – 1,4% do efetivo da corporação;
- V. Subinspetor II – 2,1% do efetivo da corporação;
- VI. Subinspetor III – 2,7% do efetivo da corporação;
- VII. Guarda municipal 1º classe – 3,4% do efetivo da corporação;
- VIII. Guarda municipal 2º classe – 4,1% do efetivo da corporação;
- IX. Guarda municipal 3º classe – 82,1% do efetivo da corporação.

§ 2º. Quando a proporção mencionada no parágrafo 1º encontrar um número fracionado, deverá manter o número exato quando a fração for menor ou igual a 1/2(um meio), passando para o número exato imediatamente posterior quando a fração ultrapassar 1/2(um meio).

Art. 22º. O provimento dos cargos constantes no artigo anterior dar-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- I. Mediante concurso público, classe V e nível I inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal;
- II. Mediante acesso, para os demais cargos de carreira, obedecendo aos critérios de promoção dentre titulares de carreira imediatamente inferior.

Art. 23º. A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

Art. 24º. É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação, em igualdade de condições, às promoções, desde que observado o plano de carreira e cumprido o estágio probatório.

Art. 25º. A promoção é extensiva a todos os guardas, depois de cumprido o estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários à ascensão.

§1º. Para graduação em nível de promoção será necessário o interstício de 02 (dois) anos na função anterior ao cargo.

§2º. Será observado também como requisito essencial o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

§ 3º. A comissão de avaliação será presidida pelo Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros:

- a)** Secretário de Assuntos Jurídicos;
- b)** Secretário Executivo de Defesa Social; e
- c)** Secretário Executivo de Administração.

CAPÍTULO – IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26º Compete ao **Diretor e aos Inspetores** da guarda municipal dirigir a corporação na sua parte técnica, administrativa, de apoio operacional, assistencial e disciplinar, em especial, nos seguintes aspectos:

I. Quanto ao Planejamento:

- a)** Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;
- b)** Apresentar ao Secretário Executivo de Defesa Social propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais. Bem como dos programas, Projetos e ações a serem desenvolvidas.

II. Quanto à Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- a)** Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da guarda municipal;
- b)** Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- c)** Fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos seus guardas nos setores e locais de ronda e vigilância;
- d)** Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de defesa, conforme disposto em capítulo próprio;
- e)** Compete ao inspetor da guarda municipal a livre escolha do seu assessoramento administrativo composto por membro da corporação, conforme a hierarquia.

III Quanto à Organização:

- a)** Procurar, com máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;
- b)** Estabelecer as normas gerais de ação da corporação, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagem à corporação;
- c)** Promover atualização dos manuais de instrução;
- d)** Ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de guarda municipal, aprovados em concurso público, assegurando-lhes formação humanística com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da corporação;
- e)** Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

IV. Quanto à Representação:

- a)** Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- b)** Promover e presidir reuniões trimestrais com a guarda municipal, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas a mesma, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

Art. 27º. Compete ao **subinspetor** assessorar diretamente o Inspetor. Como principal adjunto e seu substituto imediato, e em especial:

- I.** Levar ao conhecimento do Inspetor verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- II.** Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria;
- III.** Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhes fiscalizar;
- IV.** Sugerir ao Inspetor mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o desempenho da Corporação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- V.** Cumprir e fazer cumprir as normas Gerais de Ação e manuais de Instrução;
- VI.** Representar o Inspetor da Corporação, quando designado;
- VII.** Acompanhar pessoalmente ocorrência de ordem policial judiciária ou administrativa que envolva componente da Corporação com a devida autorização do Inspetor;
- VIII.** Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente. Na ausência ou Impedimento ocasional do Comandante. Dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX.** Ouvir os servidores da Corporação e o público em geral;
- X.** Acompanhar as rotinas de trabalho das Divisões Operacional, Assistencial e Administrativa, promovendo a integração de suas atividades e auxiliando-as no que se fizer necessário.

Art. 28º. Do Guarda Civil Municipal Compete:

- I.** Auxiliar seus superiores, quando designado para:
 - a)** Executar a função de permanente;
 - b)** Fazer ronda, quando necessário;
 - c)** Agente de trânsito;
 - d)** No setor operacional, assistencial, meio ambiente e turismo.
- II.** Levar ao conhecimento dos seus superiores diretos, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências, quando não lhe caiba resolver.
- III.** Quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato e dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade. Conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições públicas e hotéis;
- IV.** Guarda permanente dos logradouros e bens municipais, detendo quantos produzirem danos;
- V.** Proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso da calamidade pública;
- VI.** Tratar com civilidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
- VII.** Orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§1º. O percentual de risco de vida garantido no inciso I do presente artigo será concedida base de 50% (cinquenta por cento), respeitada a faixa salarial;

§2º. Será assegurada uma gratificação de 20% (vinte por cento) no desempenho defunção.

§3º. Quando o guarda municipal executar um serviço extraordinário será concedido na base de 20% (vinte por cento).

§4º. Ao vencimento/hora dar-se-á, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobreas horas normais quando da realização de horas extras, o percentual de 25%

(vinte e cinco por cento) de adicional noturno, sempre que o guarda desempenhar sua missão no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. -Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.

CAPÍTULO – VI DAS DESPESAS

Art. 31º. As despesas para a implantação da guarda municipal e decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, conforme o orçamento anual em execução pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 32º. Depois de estruturada a Guarda Civil Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com o Diretor da Secretaria de Defesa Social e Diretor da Guarda Civil Municipal, promover e adotar as providências para organização e normatização de suas atividades, no prazo determinado contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 33. A presente Lei revoga a Lei nº 2563/2006, altera o Art. 5º, Inciso III / 10. Anexo X da Lei/ nº 2797/2013 estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social e Anexo IV da Lei nº 2884/2014.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024, 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. DO (PP-11) - AUTOR=

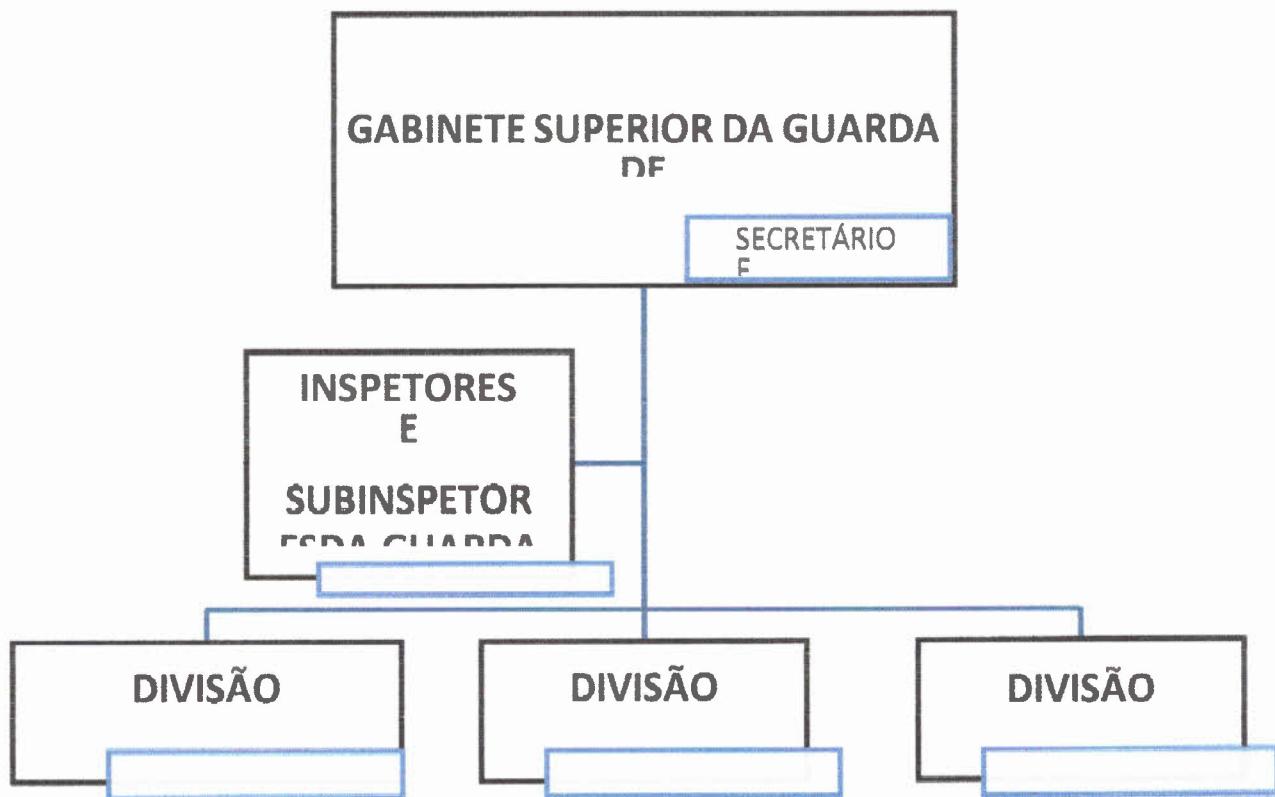


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I, DA MINUTA DE PROPOSTA DE ANTE-PROJETO LEI/ 2024: ORGANOGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE.



1- Secretário Municipal de Defesa social- CC11 –Comandante da Guarda Municipal- CC2



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

AO INDICATIVO DO ANTEPROJETO/2024.

Exmo. Senhor Prefeito,

Exmo. Srs. (a) Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa da 18º Legislatura usando de suas atribuições constitucionais que o cargo lhe confere; **INDICAMOS** a Mesa Diretora nos termos dos artigos **102, 103, 109 e 111** todos do Regimento Interno – (RI), combinado com os artigos **25, inciso III, e 27, inciso III** da – (LOMT). Pelo qual submetemos a apreciações das comissões permanentes e do egrégio plenário da “Casa Dr. Manoel Borba” o incluso (PLO) na forma de anteprojeto de Lei do Legislativo que sugere na sua ementa: **“Dá nova redação a Lei nº 2563/2006; que institui e cria cargos na estrutura da Guarda Municipal de Timbaúba-PE; e dá outras providências”.**

Considerando que a Guarda Municipal está no rol da segurança pública, previsto na Constituição Federal brasileira, tendo assim um conjunto de prerrogativas, obedecendo aos princípios norteadores da administração pública, para que o Estado cumpra o seu papel de manter a segurança preventiva, a paz social e a ordem na pública e preservação do nosso patrimônio.

A Constituição Federal afirma expressamente:

“Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)

§ 8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)”.

Considerando que momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas. Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Timbaúba seja uma cidade ainda mais segura.

Vale ressaltar, que a segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos. Especificando no Município de Timbaúba, a questão de segurança pública, hoje, é um tabu derrubado. É inadmissível que o Município não participe, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União. União, Estado e Município precisam estar integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

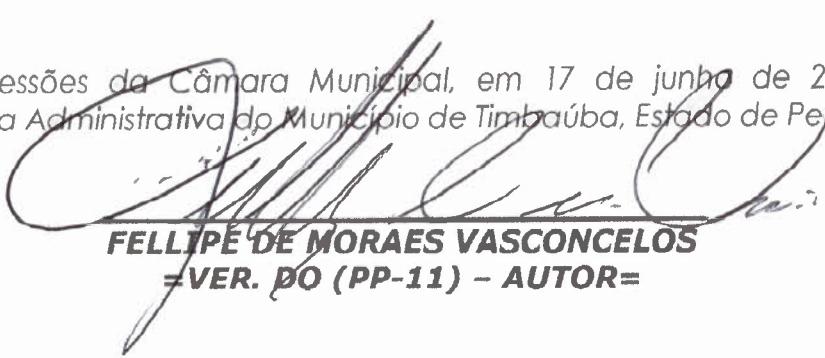
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba e a Prefeitura está fazendo a sua parte. É dentro deste entendimento que a Prefeitura de Timbaúba está adotando as seguintes iniciativas: I. Instalação o Gabinete de Gestão Integrado para assuntos da segurança no município; II. Criação do conselho de segurança pública Municipal CONSEGM; III. Investirá na instalação de no mínimo 30 câmaras de vigilância com gravação de imagens e análise em tempo real, e seu monitoramento funcionará no prédio de Secretaria Municipal de Defesa Social e todos os prédios e logradouros deste município.

Ante o exposto, essa nova reestruturação da nossa atual Guarda Municipal de Timbaúba dada por essa **minuta de proposta de anteprojeto de Lei**. É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública. Dentro deste contexto, no entendimento que a Prefeitura pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade, apresentamos ao Poder Legislativo Municipal o Anteprojeto de Lei que propõe ao Poder Executivo na sua Ementa: "Dá nova redação a Lei nº 2563/2006; que institui e cria cargos na estrutura da Guarda Municipal de Timbaúba-PE; e dá outras providências". Essa nova reestruturação da antiga Lei nº2563/2006, que institui a atual Guarda Municipal de Timbaúba é uma necessidade a sua adequação. **Onde Vossas Excelências querendo poderão subscrevê-lo.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024; 145 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.


FELIPE DE MORAES VASCONCELOS
=VER. PO (PP-11) - AUTOR=